TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.05.0564.001.00070-301

Reclamante: Vânia Maria Brito de Medeiros Duncan Amar, **CNPJ/CPF:** 781.508.847-34, **Endereço:** 08, **nº** 1.620, **Bairro:** Cágado (Loteamento Parque Antônio Viana), **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.913-080, **Telefone:** (85) 98889-4241.

Reclamada: Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A, **CNPJ:** 01.704.513/0001-46, **Endereço:** Rua Beatriz Larragoiti Lucas, **Nº** 121 (6º pavimento), **Bairro:** Cidade Nova, **Cidade:** Rio de Janeiro - RJ, **CEP:** 20.211-903.

Aos 25 de junho de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada com presença virtual, o sr. Jerfferson Vitor Pedrosa, inscrito no CPF de nº 065.735.083-43.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este reitera todos os termos da defesa e inicialmente informamos que o cancelamento do Certificado de Seguro nº 2932966 ocorreu em Cumprimento de Decisão Judicial Definitiva Processo 0006871-94.2006.8.06.0001, que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, movida pelo Ministério Público Federal e outros (doravante denominados "MPF"). No mérito esclarecemos que em meados de 2006, atendendo aos preceitos da nova regulamentação à época (Resolução CNSP nº 117/2004 e Circulares SUSEP nºs. 302/05 e 303/05), a Sul América implementou a readequação da carteira de seguros, que implicava na alteração de algumas coberturas e no consequente reajuste de prêmio de alguns segurados, com o objetivo de proporcionar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes. No entanto, o Ministério Público Federal entendeu que a readequação proposta pela Sul América era abusiva e, portanto, em observância às suas atribuições, moveu Ação Civil Pública contra a seguradora a fim de impedir a readequação da carteira de seguros. Na referida ação, o Poder Judiciário entendeu pela legalidade da cláusula de não renovação automática e da cláusula de reajuste dos prêmios mensais de acordo com a faixa etária do segurado, declarando a legalidade do reenquadramento praticado pela Sul América. Adicionalmente, informamos que a ASSOCIAÇÃO NACIONAL CENTRO DE CIDADANIA EM DEFESA DO CONSUMIDOR E TRABALHADOR-ACECONT, não concordou com essas mudanças propostas pela Sul América e entrou com um processo judicial (Ação Civil Pública) contra a Sul América, com o objetivo de impedir a readequação dessa carteira de seguros e mantê-los ativos sem alteração. Ocorre que na ação, o Poder Judiciário considerou lícita a não renovação dos contratos em grupo de seguro de vida, declarando a legalidade da readequação contratual praticada pela Sul América na época. Desta forma, em cumprimento de Decisão Judicial Definitiva, esta Seguradora prosseguiu com a rescisão do contrato, que se encerrou em 10/01/2025. Acerca dos prêmios pagos, declaramos que não são passíveis de estorno, uma vez que a segurada teve cobertura durante todo período vigência. Por oportuno, estamos anexando as cartas com os referidos processos. Eram estes, portanto, os esclarecimentos que, respeitosamente, se queria prestar. A Sul América coloca-se à inteira disposição para mais esclarecimentos.

DO CONCILIADOR:

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante quanto o preposto da empresa reclamada fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Durante ato, o preposto da parte reclamada realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, atos constitutivos e Cumprimento de Decisão Judicial Definitiva, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não apresentando proposta de acordo.

Ante o exposto, e NÃO HAVENDO ACORDO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e o preposto da reclamada.

Maracanaú/CE, 25 de junho de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Vânia Maria Brito de Medeiros Duncan Amar (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Jerfferson Vitor Pedrosa(Preposto)
Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A (Reclamada)

Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

contratual praticada pela SulAmerica na epoca.
Desta forma, em cumprimento de Decisão Judicial Definitiva, esta Seguradora
prosseguiu com a rescisão do contrato, que se encerrou em 10/01/2025.
Acerca dos prêmios pagos, aclaramos que não são passíveis de estorno, uma vez que
segurada teve cobertura durante todo período vigência.
Por oportuno, estamos anexando as cartas com os referidos processos.
Eram estes, portanto, os esclarecimentos que, respeitosamente, se queria prestar. A
SulAmérica coloca-se à inteira disposição para mais esclarecimentos.

Você 11:23
audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br
Para fixar uma mensagem, passe o cursor sobre ela

Jerfferson Pedrosa 11:34
Jerffersonpedrosa.adv@gmail.com
Jerfferson Vitor Pedrosa cpf 06573508343

Jerfferson Pedrosa 11:48
Ciente e de acordo

Enviar uma mensagem

11:48 | znx-tohm-ztk

2